

PROJETO DE LEI nº 26/03

Dispõe sobre a criação da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal e instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

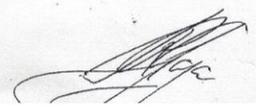
Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, sob a sigla oficial CIP, com autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, devendo atender as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º - Sob o aspecto Institucional:

- I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II. Comprovar a legalidade e eficiência da gestão contábil, financeiro, orçamentário, administrativa e patrimonial junto às demais Unidades Setoriais de Controle, bem como da aplicação dos recursos públicos;

§ 2º - Sob o aspecto Operacional:

- I. Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis, orçamentárias e financeiras que poderão ser utilizadas pela Presidência, como base consistente e segura para suas decisões superiores;
- II. Proporcionar aos Auxiliares do Prefeito Municipal uma maior segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal.



§ 3º – Sob o aspecto Administrativo:

- I. Atender o <sup>Prefeito</sup> ~~Presidente~~, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos, que tenham ou venham repercutir nos objetivos e metas da Prefeitura Municipal;
- II. Possibilitar que o Prefeito Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo e sobre a organização operacional de cada Unidade, para fins de tomada de decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º – Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI os cargos em comissão descrito no Anexo I, bem como seus respectivas direitos e vantagens pecuniárias mensais estabelecidas em ~~ato~~ <sup>ato</sup> legal da Prefeitura Municipal.

Art. 3º – Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, sob a sigla oficial SCI, tendo como Unidade Central de Controle a Controladoria Interna da Prefeitura - CIC, cuja regulamentação será normatizada através de ~~ato~~ <sup>ato</sup> Legal do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - As ações setoriais do SCI serão desempenhadas por todos as Unidades Setoriais da Prefeitura Municipal, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Interna desta Prefeitura Municipal.

§ 2º - Estes servidores habilitados, pertencentes à estrutura das suas respectivas Unidades, também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao SCI.

Art. 4º – São competências essenciais da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, responsável pelo Sistema de Controle Interno:

Av. principal, s/n Morro Cabeça no Tempo  
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

---

- I. Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle Interno;
- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do SCI;
- III. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer Unidade ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do Unidade ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;
- VI. Elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todas as Unidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – O cargo do titular da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, denominado Controlador Interno, será nomeado pelo seu Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos básicos:

- I. Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta lei;
- II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Ter pelo menos passado por treinamentos e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

Art. 6º – A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

- I. DIREÇÃO SUPERIOR
  - 1.1. Diretoria Central
  - 1.2. Secretaria Executiva
- II. DIREÇÃO EXECUTIVA
  - 2.1. Assistência Técnica
  - 2.2. Divisão Administrativa e Financeira

Art. 7º – Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Interno corresponderá ao valor estabelecido por Ato Normativo Interno, que fixa a remuneração mensal dos demais cargos a nível de Secretaria na Prefeitura Municipal.

Art. 8º – As Unidades que compõem a estrutura da Controladoria Interna desta Prefeitura Municipal ficam obrigados a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

Art. 9º - São atribuições dos servidores da Controladoria Interna, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- I. Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II. Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pela Prefeitura Municipal para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;
- III. Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IV. Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade das demais Unidades Setoriais;

- V. Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de possíveis fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 11 – É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito da Controladoria Interna, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal; e,
- II. Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

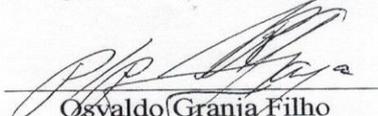
Art. 12 – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Interna em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Ato Legal do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal, através de Ato Legal, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da Controladoria Interna, bem como remanejar pessoal de outras Unidades, caso necessário.

Art. 14 – Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, em 12 de dezembro de 2003.

  
Osvaldo Granja Filho  
Prefeito Municipal

Lei